Estudo Técnico Preliminar 14/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00080-00229124/2023-81

2. Descrição da necessidade

- 2.1 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal, tem em seu rol de atribuições a execução de políticas e diretrizes na área de educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.
- 2.2 Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação. No mesmo sentido, o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 2.3 Impende registrar que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4°, que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação. O artigo 53 do referido Estatuto preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- 2.4 Nesses termos, conforme diretrizes do Plano de Obras da SEEDF 2023 2026 ^[1], constatou-se a necessidade da construção do **CEPI Centro de Educação para Primeira Infância** Tipo 1, a ser localizado na área de desenvolvimento econômico **ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX Águas Claras**, devido à carência populacional que intensifica as inúmeras barreiras educacionais. As Área de Desenvolvimento Econômico (ADEs), inicialmente, não deveriam se destinar à moradias^[2], entretanto, fatores alheios têm demostrado o aumento demográfico dessas regiões.
- 2.5 Como é cediço, a realidade dessas famílias demanda a construção de equipamentos públicos, nesse caso, creche. Desse modo, considerando que os estudantes são de origem familiar pertencentes a camadas com status socioeconômico baixo, e consequentemente, possuem pouco acesso ao lazer, à cultura e assistência médica ou odontológica, a creche acaba sendo um meio de acesso à educação e cultura, cumprindo sua missão constitucional de garantir a manutenção e transformação digna da sociedade, a partir da capacitação intelectual, moral, política e cidadã dessas crianças que serão tuteladas pelo Estado.
- 2.6 Considerando esse contexto e objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal - SEEDF em parceria com o Governo Federal (FNDE), bem como atender as reivindicações da comunidade escolar (pais e responsáveis) e de garantir espaço físico adequado para o cuidado dessas crianças, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra do CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – Tipo 1, a ser localizado na ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

2.7 - A situação de vulnerabilidade social atribuída à ADE, bem como a demanda por vagas de ensino na rede pública pode ser obtida da análise dos dados educacionais coletados por meio do Censo da Educação do Distrito Federal além do estudo realizado pela então Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, bem como nos sites das RAs XX e XXXIII.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE	LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 4.2 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução da contratação dos serviços;
- 4.3 Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;
- 4.4 Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- 4.5 Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- 4.6 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão coma execução do objeto contratado, causados a terceiros;

- 4.7 Não causar transtornos aos sistemas de captação de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica da comunidade a ser contemplada com o empreendimento e águas pluviais das unidades escolares da SEEDF;
- 4.8 Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do empreendimento os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- 4.9 Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- 4.10 Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 4.11 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- 4.12 Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- 4.13 Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Executor do Contrato, que garantam a circulação de transeuntes, com largura mínima de 1,20 ^{m2} (um metrôs e vinte centímetros), nas calçadas em área pública no entorno imediato.
- 4.14 Fornecer previamente ao Executor do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- 4.15 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- 4.16 Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- 4.17 Observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- 4.18 Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Executor do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- 4.19 Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Executor solicitar;

4.20 - Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em ate 3(três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 A solução que ora se pretende contratar é proveniente do acordo firmado com o Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Governo do Distrito Federal (GDF) por meio desta Secretaria de Estado de Educação SEEDF.
- 5.2 A solução em comento intitula-se PROINFÂNCIA e, nessa senda, desdobra-se em dois projetos. os do TIPO 1 e os do TIPO 2. A diferença, basicamente, refere-se ao tamanho da área construída e, consequentemente, a quantidade de crianças a serem atendidas.
- 5.3 Desse modo, consoante a parametrização acordada entre as partes, a solução **CEPI Centro de Educação para Primeira Infância** Tipo 1, do programa PROINFÂNCIA FNDE (projeto padrão) sagra-se como a escolha mais efetiva face a necessidade premente de suprir a crescente demanda por vagas em creche da população do Distrito Federal.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 A solução a ser escolhida pode ser assim delineada:
- 6.2 A fundamentação técnica para a presente contratação está alinhada ao programa PROINFÂNCIA FNDE, e observará:

- RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES -

- **6.2.1.** ÁREAS Terreno: 3.801,60m² Construída total: 1.640,27m² OBSERVAÇÃO: As áreas construídas constantes neste Caderno de Especificações podem diferir das constantes no Projeto de Arquitetura posto que aquelas foram calculadas considerando os espaços edificados com destinação de uso especificada em planta em atendimento à legislação em vigor, referente à programação físico-espacial dos estabelecimentos escolares e estas conforme critérios adotados pelo GDF/Administrações Regionais para efeito de cálculo dos índices urbanísticos.
- **6.2.2. EDIFICAÇÃO** A tipologia construtiva da edificação será conforme o Memorial Descritivo do projeto Proinfância Tipo 01 fornecido pelo FNDE.
- **6.2.3. IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO** A implantação da obra e a urbanização da área externa à edificação serão conforme projeto fornecido pela SEDF, compreendendo os itens: Tratamento das divisas com mureta e gradil; Instalação de portões de pedestres e de veículos; Calçadas internas e externas; Guarita com sanitário; Área reservada para reservatório de amortecimento de vazão de águas pluviais; Estacionamento com 20 vagas e 04 vagas para motos; Paraciclo com capacidade para 14 bicicletas; Central de

Gás para 06 cilindros de 45 kg cada; - Castelo d'água em concreto armado, de 24.570 litros, incluindo reservatório de água inferior de 12.012 litros e superior com 12.558 litros. - Ducha infantil coberta com 04 chuveiros; - Piso emborrachado no parque infantil; - Construção de canteiro para horta e para árvores de sombra; - Tratamento paisagístico; - Instalação de elementos de urbanismo (bancos, postes de iluminação, mastros de bandeira, torneiras de jardim, grelhas metálicas e lixeiras).

- **6.2.4. INSTALAÇÕES URBANÍSTICAS ACESSÍVEIS** Rampa de compatibilização entre desníveis do piso; Rebaixamento da calçada pública para vaga acessível; Adequação de acesso de veículos para manter calçada pública existente contínua; Vagas exclusivas no estacionamento 01 vaga para Pessoas com Deficiência, 02 vagas para idosos, 01 vaga exclusiva de embarque e desembarque 01 vaga para carga e descarga; Sinalizações verticais e horizontais (placas, braile, etc.); Instalação de piso tátil (direcional e de alerta).
- **6.2.5. INSTALAÇÕES** As instalações da edificação serão conforme projeto padrão Pro infância Tipo 01 do FNDE. As instalações da implantação serão conforme projeto fornecido pela SEDF.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 No que se refere ao estimativo quantitativo, pode-se considerar que a contratação será para a execução da obra de construção do **CEPI Centro de Educação para Primeira Infância** Tipo 1.
- 7.2 Destarte, o não parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil, inviabiliza o dimensionamento em quantitativos, assentando-se assim, o entendimento de que a pretensa licitação será composta por um único grupo/lote.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.930.886,27

8.1 - O custo total estimado da obra é de **R\$ 6.930.886,27** (seis milhões, novecentos e trinta mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) e será custeado com recursos provenientes da parceria firmada por meio do repasse de recursos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, mediante Convênio com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Considerando o caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil (no conjunto) e, consoante ao disposto no § 3, ali. II, da

Lei 14.133/2021, informa-se que não existe viabilidade técnica para o parcelamento do objeto a ser licitado, qual seja: contratação de execução de obra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - No que se refere à contratações correlatas e/ou interdependestes, destacam-se as recentes contratações de obras abaixo enumeradas:

Concorrência Nº 03/2023;

Objeto: Obra de construção de CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância – TIPO 1, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área de 4.892,44 m², localizado na Quadra 805 Lote 01 – Recanto das Emas/DFCEPI.

Concorrência Nº 02/2023;

Obra de construção de Centro Educacional (CED), a ser localizado na Avenida Crixá, lote 06, Bairro Crixá – São Sebastião/DF.

10.2 - Destaca-se também, a recente obra finalizada cujo objeto foi a construção da Escola Técnica da Santa Maria - ET-Santa Maria - Concorrência Nº 05/2018 - Contrato Nº 71/2020. A referida obra foi entregue a população do Distrito Federal em 16/07/2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1 No que se refere ao Plano de Contratações Anual, é salutar destacar que: O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022 que, como sobredito, foi recepcionada, no GDF, por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023, i.e., como se trata de entendimento recente, esta SIAE ainda não pode realizar a implementação interna do referido plano o que, provavelmente, se dará para os exercícios futuros. Todavia, os instrumentos, planejamento estratégico da SEEDF e ao PLOA 2023, foram balizadores para que a pretensa contratação pudesse ser ventilada.
- 11.2 O Plano de Contratações Anual do Distrito Federal PCA/DF 2023, previsto na Lei nº 4.611/2011, no Decreto nº 35.592/2014 e na Lei nº 14.133/2021, ainda encontra-se disponível para preenchimento eletrônico no Sistema e-ComprasDF.
- 11.3 Os Órgãos/Entidades ainda estão finalizando o preenchimento dos seus Planos de Contratações Anuais no sistema e-ComprasDF, para posterior publicação no sítio oficial do Governo do Distrito Federal.
- 11.4 Por conseguinte, o objeto da contratação deverá ser compatível com o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC), que ainda está em fase de elaboração pelo Governo do Distrito Federal.

- 11.5 Entretanto, reforce-se que esta área técnica segue planejando todos os atos administrativos tendentes a manter a rede escolar do Distrito Federal em pleno funcionamento no mais estrito respeito ao planejamento estratégico da SEEDF e ao PLOA 2023.
- 11.6 Ante ao exposto, não há como viabilizar, no momento, o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1 A demanda por vagas em creche é um dos principais obstáculos enfrentado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. Atualmente, segundo dados do Censo da educação do DF, no levantamento consolidador realizados em meados de 2020, a demanda por vagas em creche de crianças na faixa etária de até 3 anos de idade era de aproximadamente 15 mil vagas.
- 12.2 A construção do Centro de Educação de Primeira Infância CEPI do TIPO 1 na região da Área de Desenvolvimento de Águas Claras ADE Águas Claras, vai atender diretamente e em tempo integral cerca de 188 crianças de até 3 anos em período integral.
- 12.3 Nessa senda, observado o poder/dever constitucionalmente atribuído a esta SEEDF de prover vagas em creche, a construção do CEPI trará inúmeros benefícios a população do Distrito Federal, indo ao encontro das afirmações positivadas na CF/88 que tanto prioriza os direitos da pessoa humana.
- 12.4 Considerando esse contexto e objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF em parceria com o Governo Federal (FNDE), bem como atender as reivindicações da comunidade escolar (pais e responsáveis) e de garantir espaço físico adequado para o cuidado dessas crianças, encaminhamos, para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra do CEPI Centro de Educação para Primeira Infância Tipo 1, a ser localizado na ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX Águas Claras objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.
- 12.5 A situação de vulnerabilidade social atribuída à ADE, bem como a demanda por vagas de ensino na rede pública pode ser obtida da análise dos dados educacionais coletados por meio do Censo da Educação do Distrito Federal além do estudo realizado pela então Companhia de Planejamento do Distrito Federal Codeplan, bem como nos sites das RAs XX e XXXIII.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do CEPI da ADE de Águas Claras em Brasília no Distrito Federal, não demanda a adoção de providências *internas corporis* adicionais as já aqui delineadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1 A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.
- 14.2 Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 CDOBRA), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.
- 14.3 Em resposta, o IBRAM "(...) considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)",
- 14.5 A CONTRATADA deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.
- 14.6 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.
- 14.7 A CONTRATADA deverá obedecer todos os dispositivos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.
- 14.8 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

SUSTENTABILIDADE:

- 14.9 O objeto da contratação (construção de CEPI) deve atender às diretrizes de sustentabilidade contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como ao Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO nº 00525/2021/GAB /CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), e no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, entre outras:
- (I) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- (II) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- (III) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- (IV) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- (V) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- (VI) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- (VII) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 14.10 Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, aquisição de peças, componentes, estruturas, gases e materiais necessários ao serviço, poderão exigir do disposto no Art. 5º daIN 01/2010 SLTI/MPOG, os seguintes critérios:
- (II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- (III) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- (IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

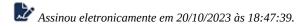
15.1 - A viabilidade da contratação de empresa especializada na execução da obra de construção do **CEPI – Centro de Educação para Primeira Infância** – Tipo 1, a ser localizado na área de desenvolvimento econômico **ADE Águas Claras cj 31 lote 01, RA XX – Águas Claras**, se deve a todos os pontos destacados neste Estudo Técnico Preliminar - (ETP - Digital) e guarda a mais estrita relação com os termos acordados entre esta Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a execução dos projetos inerentes ao programa intitulado PROINFÂNCIA – FNDE.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DARLAN PASTORINI PEREIRA

Diretor de Engenharia - Engenheiro - CREA 12993/D-DF



TIAGO REGES DA SILVA

Diretor de Arquitetura - Substituto Arquiteto - CAU A48629-9

